



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2269



REQUERIMENTO Nº 79/2018

Código: M1387617876/2269

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 5389, DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

As atividades exercidas pelo ser humano, em qualquer área, quer privada ou pública, sempre influenciará, de uma maneira ou outra, no comportamento de sua saúde.

A par da existência de leis específicas na prevenção de acidentes e doenças, referente ao setor privado, descuida-se na normatização para o exercício da prevenção no âmbito do setor público em geral.

Há de se configurar como acidentes, não somente aquelas atividades que por risco maior, poderão provocar seqüelas mutilantes e de imediato, mas principalmente, as doenças advindas ao longo dos anos pelo exercício inadequado de suas atividades, englobando uma infinidade de fatores, tais como: ambiente, conforto térmico, instalações elétricas, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais, operações de máquinas e equipamentos com ruído, atividades insalubres (ruído, calor, agentes químicos), penosas ou perigosas (agentes ergonômicos), fadiga, iluminação, edificação, etc.

Visando o cumprimento dos direitos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal de 88, a ex-vereadora Ana Santa Ferreira Alves, apresentou o Projeto de Lei nº 73/2009, que uma vez aprovado e sancionado, transformou-se na Lei Municipal nº 5.389/2010, que autoriza a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dos Servidores Públicos Municipais de Assis e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.

Tendo o Poder Executivo sob sua responsabilidade a administração de milhares de servidores exercendo as mais diversas atividades, se faz necessária essa comissão, que resgata no aspecto da prevenção, o principal esteio da vida: a saúde.

Ante o exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- a) A Comissão a que se refere a Lei Municipal supramencionada foi implantada pela Administração Pública Municipal?
- b) Se positivo, nos informar quem são seus membros?
- c) Se negativo, existe a possibilidade de sua implantação?
- d) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de março de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 2269.**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Proj. de Lei nº 073/2009 - Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Autoriza a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dos Servidores Públicos Municipais de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais de Assis – SP.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A CIPA será composta de representantes do Poder Executivo e dos servidores públicos, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro a ser disciplinado no prazo máximo de 60(sessenta dias) da publicação desta Lei, por iniciativa e ato do Executivo Municipal, embasado nas atividades dos órgãos componentes do Poder Executivo.

§ 1º - Do quantitativo definido de membros para comporem o Quadro da CIPA, caberá a seguinte representação de titulares e igual número de suplentes:

- a- do executivo municipal, 35% (trinta e cinco por cento);
- b- do legislativo municipal, 15% (quinze por cento);
- c- dos servidores municipais, 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os representantes do executivo municipal, titulares e suplentes serão por ele designado, entre os servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo, o mesmo ocorrendo, com os representantes do legislativo municipal.

§ 3º - Os representantes dos servidores públicos, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, exclusivamente os servidores interessados, desde que, ocupantes de cargo efetivo.

§ 4º - O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no caput deste artigo.

§ 5º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

-
- § 6º - Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais nos órgãos em que estiverem vinculados, sendo vedada a transferência para outro órgão sem a sua anuência.
- § 7º - O Executivo Municipal designará entre seus representantes o Presidente da CIPA e os representantes do servidores públicos escolherão entre os titulares o Vice-Presidente.
- § 8º - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- § 9º - Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do Executivo Municipal.
- § 10º - Somente poderá fazer parte da CIPA os servidores públicos estáveis do Poder Executivo de Assis.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CIPA terá por finalidade:

- a)- identificar os riscos do processo de trabalho, solicitar a elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade e avaliação técnica do Médico do Trabalho;
- b)- elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho, juntamente com Técnicos de Segurança do Trabalho e do Médico do Trabalho;
- c)- participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessária, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d)- realizar periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;
- e)- realizar a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;
- f)- divulgar aos servidores informações relativas á segurança e saúde no trabalho;
- g)- participar das discussões promovidas pelo executivo municipal, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados á segurança e saúde dos servidores;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

- h)- requerer aos órgãos competentes do Executivo Municipal, providências com relação a máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente a segurança e saúde dos servidores, como no caso de ruído de máquinas, uso de protetor auricular (EPI) ou equipamento de proteção coletiva (EPC);
- i)- colaborar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados á segurança e saúde no trabalho;
- j)- divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- k)- participar com os órgãos do executivo e do legislativo municipal da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de segurança aos problemas identificados;
- l)- requisitar ao executivo e ao legislativo municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;
- m)- Efetuar CAT quando necessário;
- n)- promover, anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

§ 1º - Cabe ao executivo e ao legislativo municipal proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

§ 2º - Cabe aos servidores:

- a)- participar da eleição de seus representantes;
- b)- colaborar com a gestão da CIPA;
- c)- indicar à CIPA e ao Executivo Municipal situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- d)- observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

§ 3º - Cabe ao Presidente da CIPA:

- a)- convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- b)- coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao executivo e legislativo municipal as decisões da comissão;
- c)- manter o executivo e o legislativo municipal informado sobre os trabalhos da CIPA;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

- d)- coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- e)- delegar atribuições ao Vice-Presidente.

§ 4º - Cabe ao Vice-Presidente:

- a)- executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b)- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a)- cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b)- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c)- delegar atribuições aos membros da CIPA;
- d)- divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores municipais;
- e)- encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- f)- constituir a comissão eleitoral.

§ 6º - O Secretário da CIPA terá por atribuição:

- a)- acompanhar as reuniões da CIPA, e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- b)- preparar as correspondências;
- c)- outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1º - As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da Prefeitura Municipal e em local apropriado.

§ 2º - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão realizadas quando:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

a)- houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b)- ocorrer acidente do trabalho grave fatal;

c)- houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 6º - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º - Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3º - O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 7º - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

§ 1º - A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, o executivo municipal indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo Único - O treinamento da CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, constados da data da posse.

Art. 9º - O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a)- estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

REQUERIMENTO Nº 79/2018 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE CAMARGO NETO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

- b)- metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
 - c)- noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes nas áreas de atuação dos servidores públicos municipais.
 - d)- noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
 - e)- noções sobre a legislações trabalhista, previdenciária e municipal relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - f)- princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
 - g)- organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.
- § 1º - O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Prefeitura Municipal.
- § 2º - O treinamento poderá ser ministrado por órgão da Prefeitura Municipal, entidade de servidores e, por profissional que possua conhecimentos sobre aos temas ministrados.
- § 3º - A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo ao Executivo Municipal escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10- Compete ao Executivo Municipal convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral aos sindicatos e/ou associações que envolvem as categorias dos servidores públicos do Município.

Artigo 11- O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Artigo 12 - O processo eleitoral observará as seguintes condições:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

- a)- publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- b)- inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;
- c)- liberdade de inscrição para todos os servidores municipais, independentemente de setores ou locais de trabalho, desde que ocupante de cargo efetivo, com fornecimento de comprovante;
- d)- realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término no mandato da CIPA, quando houver;
- e)- realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;
- f)- voto secreto;
- g)- apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de todas as representações, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- h)- faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- i)- guarda, pelo Executivo Municipal, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

§ 1º - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

§ 2º - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na comissão eleitoral, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

§ 3º - Compete a comissão eleitoral, confirmadas irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

§ 4º - Em caso de anulação o Executivo Municipal convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 5º - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, fica assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

§ 6º - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

REQUERIMENTO Nº 70/2018 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE CAMARGO NETO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.389, DE 11 DE MAIO DE 2010.

§ 7º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

§ 8º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeações posterior, em caso de vacância de suplentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os parâmetros das condições mínima de ambiente, de conforto térmico, de instalações elétricas, de movimentação, armazenamento e manuseio de materiais, de máquinas e equipamentos, das atividades insalubres, penosas ou perigosas, da prevenção da fadiga, da iluminação inadequada, das edificações, do equipamento de proteção individual, das medidas preventivas de medicina do trabalho e, outras medidas especiais de proteção, obedecerão as determinações tipificadas em leis vigentes: Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Maio de 2.010.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração em 11.05.2010

